



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAF Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

*Dispõe
sobre os
procedimentos
e requisitos
para
restituição
de valores
relativos ao
Imposto
sobre
Operações
Financeiras
– IOF
incidentes
sobre
operações
financeiras
realizadas
por
servidores
da
Universidade
Federal de
Alfenas –
UNIFAL-
MG,
quando
vinculadas
a atividades
de interesse
institucional.*

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 1.002/2010, publicada no DOU de 19-07-2010, Seção 1, fls. 27, e considerando:

- O disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/1990, no art. 884 do Código Civil, no Decreto nº 5.992/2006 e demais normas aplicáveis;
- A manifestação da Auditoria Interna da UNIFAL-MG quanto à possibilidade de restituição de IOF incidente sobre despesas realizadas no interesse institucional;

RESOLVE

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da UNIFAL-MG, a restituição de valores relativos ao IOF efetivamente pagos por servidores em operações financeiras vinculadas a despesas realizadas no interesse da Administração.

Art. 2º A restituição do IOF será admitida somente quando, cumulativamente:

I – a despesa que originou o IOF estiver diretamente relacionada à atividade ou ao interesse institucional, à sua efetiva realização a serviço da Administração e à possibilidade de reembolso;

II – houver justificativa quanto à impossibilidade ou inconveniência de utilização de meio de pagamento institucional, especialmente o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF;

III – houver discriminação individualizada do valor do IOF;

IV – houver comprovação documental da incidência e do efetivo pagamento do IOF.

§ 1º Nas hipóteses de inscrição, mensalidade ou despesa relativa a ação de desenvolvimento, a restituição do IOF ficará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos para o reembolso da despesa principal, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 9.991/2019 e na regulamentação aplicável.

§ 2º A restituição do IOF não implica autorização ou reconhecimento do direito ao reembolso da despesa principal, que deverá observar a legislação e os procedimentos específicos aplicáveis à sua natureza.

Art. 3º A restituição ficará limitada ao valor efetivamente pago a título de IOF, não abrangendo tarifas bancárias, juros, multas, encargos por atraso ou quaisquer outros custos de natureza diversa.

Art. 4º O pedido de restituição deverá ser formalizado em processo administrativo SEI no processo correspondente à prestação de contas da despesa principal, conforme os procedimentos internos vigentes.

Art. 5º A análise e autorização da restituição observarão a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de competência aplicáveis à UNIFAL-MG.

Art. 6º Compete à unidade responsável pela análise da despesa verificar o atendimento dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa, observadas as competências estabelecidas nas normas internas da UNIFAL-MG.

Art. 7º Não será admitida restituição com base em estimativa, percentual presumido, arredondamento ou cálculo não comprovado documentalmente.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

ANÉZIO EUGÊNIO DE FARIA JÚNIOR

Pró-Reitora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Anézio Eugênio de Faria Júnior, Pró-Reitor de Administração e Finanças**, em 21/09/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1900308** e o código CRC **860F25EE**.